



Artigo

ESQUETES NO SILENCIO: MURMÚRIOS DAS MÃES PRIVADAS DE LIBERDADE EM PERNAMBUCO

***SKETCHES IN THE SILENCE: MURMURS OF MOTHERS
DEPRIVED OF LIBERTY IN PERNAMBUCO***

***ESCENAS EN SILENCIO: MURMURACIONES DE LAS
MADRES PRIVADAS DE LIBERTAD EN PERNAMBUCO***

**Allayni Suene de Medeiros Vasconcelos Pires
Raquel de Aragão Uchôa Fernandes**

Allayni Suene de Medeiros Vasconcelos Pires

Graduação em Psicologia pela Faculdade Frassinetti do Recife. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Clínica e Escolar. Atuou na política de Assistência Social no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

É policial penal do estado de Pernambuco, atuando em unidade prisional feminina. Possui especialização em Direitos Humanos, Educação e Justiça Restaurativa, realizada na Escola de Inovação e Políticas Públicas, Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj). É mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Fundação Joaquim Nabuco. Pesquisa questões relacionadas ao encarceramento feminino, principalmente no campo da educação.

E-mail: allayni.vasconcelos@ufrpe.br

Raquel de Aragão Uchôa Fernandes

Graduação em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), mestrado em Extensão Rural pela mesma universidade e doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É professora do Departamento de Ciências do Consumo da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). É professora do Programa de Pós-Graduação Educação, Culturas e Identidades da UFRPE/Fundaj. Faz parte da coordenação do Observatório da Família, que integra o Instituto Menino Miguel. É pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher/NUPEM, do Observatório da Família e do Núcleo de Estudos do Consumo e Economia Família – NECEF e Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Políticas Públicas e Desenvolvimento/LABOR. Integra o corpo docente da Escola de Conselhos de Pernambuco.

E-mail: raquel.fernandes@ufrpe.br

Resumo

Este artigo toma a experiência do teatro, na Colônia Penal Feminina do Recife, enquanto proposta pedagógica que se pretende emancipatória para tratar das dores da vivência da maternidade no cárcere. Baseada em entrevistas semiestruturadas, observação participante e análise documental, apresenta um estudo de caso, a encenação da peça *Vozes de mães privadas de liberdade*. Revela que o teatro constitui uma fissura na estrutura carcerária, ainda que demande investimento para ampliação do seu potencial não reformista e de mudança no cárcere de Pernambuco.

Palavras-chave: encarceramento feminino, maternidade no cárcere, teatro em prisões.

Abstract

This study explores the experience of theater in the Recife Women's Penal Colony as a pedagogical approach to emancipate the pains of motherhood in prison. Based on semi-structured interviews, participant observation, and document analysis, it describes a case study: the staging of the play *Vozes de mães privadas de liberdade*. It shows that theater fissures the prison structure, although it requires investment to expand its non-reformist and transformative potential in the Pernambuco prison system.

Keywords: female incarceration, motherhood in prison, theater in prisons.

Resumen

Este artículo explora la experiencia teatral en la Colonia Penal de Mujeres de Recife como enfoque pedagógico para emancipar el sufrimiento de la maternidad en prisión. A partir de entrevistas semiestructuradas, observación participante y análisis documental, presenta un estudio de caso: la puesta en escena de la obra *Vozes de mães privadas de liberdade*. Revela que el teatro constituye una fisura en la estructura penitenciaria, aunque requiere inversión para expandir su potencial no reformista y transformador en el sistema penitenciario de Pernambuco.

Palabras clave: encarcelamiento femenino, maternidad en prisión, teatro en prisiones.

Em cartaz: o cárcere, máquina de moer gente

“O sistema prisional envolve uma dramática violação dos direitos fundamentais dessas pessoas que não são bichos, são seres humanos como todos nós, que foram condenadas a passarem um determinado período em privação de liberdade para a proteção da sociedade, que pode ser muito importante em muitos contextos.”

O trecho faz parte do documento de Lançamento do *Pena Justa: Plano Nacional para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras* (Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2025), apresentado pelo Ministro Luís Roberto Barroso em fevereiro de 2025. O plano estabelece mais de 300 metas até 2027 com o objetivo de promover dignidade, segurança pública e reintegração social no sistema prisional brasileiro.

Este talvez seja um dos desafios mais épicos em curso no país. O que precisará ser enfrentado neste plano não diz respeito apenas às condições degradantes, violentas e vexatórias das prisões no Brasil, mas, principalmente, à política da inimizade, de afastamento e controle de corpos estabelecida na sociedade brasileira, que sustenta o entendimento de que a massa que povoá os cárceres lá está para, segundo apontado pelo ministro, **proteção da sociedade**.

A mídia e o senso comum reforçam a ideia de que a prisão é a única resposta à criminalidade. Essa percepção é alimentada por uma cultura punitivista amplamente disseminada, que legitima a violência como solução. Prova disso é uma pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o Datafolha (2016), segundo a qual 57% dos brasileiros concordavam com a frase “bandido bom é bandido morto”, revelando o quanto essa visão já está naturalizada na sociedade.

Esse cenário reflete diretamente o crescimento das populações carcerárias ao redor do mundo. As Nações Unidas lançaram o relatório *Global Prisons Trends* (United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC, 2025), revelando que a população carcerária global atingiu cerca de 11,5 milhões. Os homens ainda permanecem representando a maioria dos corpos encarcerados, 94% do total, mas o número de mulheres tem sido crescente e bastante

expressivo, no caso brasileiro. A população carcerária feminina no país é de mais de 50 mil mulheres presas, consolidando-se como o terceiro país com a maior população carcerária feminina no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

Registros do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN/MJ) mostram o perfil das mulheres encarceradas: 50% tinham entre 18 e 29 anos, 62% eram negras, 45% não concluíram o ensino fundamental e a maioria enfrentava barreiras para ingressar no mercado de trabalho formal. Mais de 70% dessas mulheres eram mães (Brasil, 2024b).

A vivência das mulheres no cárcere é marcada por abandono e solidão afetiva, com a ruptura de vínculos familiares e amorosos, o que gera profundo desgaste emocional, como apontam Ana Costa Figueiredo¹ e Márcia Stengel (2022). A maternidade nesse contexto também é atravessada por desamparo e isolamento, agravados pela separação dos filhos, pelo enfraquecimento dos laços familiares e pela ausência de cuidado material ou emocional. Segundo dados do SISDEPEN (Brasil, 2024b), 26,8% das mulheres privadas de liberdade não recebem visitas.

A negligência com as dimensões subjetivas e afetivas no cárcere é evidenciada pelos altos índices de transtornos mentais entre mulheres presas. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Brasil, 2025), as taxas de suicídio nesse grupo são três vezes maiores que na população geral. Nesse contexto, destaca-se a medicalização excessiva, que, segundo Karolina Marques Araujo da Silva e Ana Ferrer (2024), atua tanto como forma de controle institucional dos corpos quanto como estratégia individual diante da falta de cuidado em saúde, trabalho e educação.

Diante deste estado de coisas inconstitucionais, ética, moral e intelectualmente reprováveis, que constituem o cárcere no Brasil e no mundo, urge a necessidade de reflexão crítica sobre os limites das respostas punitivas aos conflitos sociais. O termo “abolição”, tal qual utilizado por Liat Ben-Moshe (2018) no campo do abolicionismo penal, parece bem apropriado para o caminho que devemos seguir para enfrentar esse cenário. O abolicionismo penal propõe a superação das prisões como instituições legítimas, denunciando

1. Utilizamos o uso do primeiro nome para dar visibilidade às mulheres na ciência.

seu papel histórico na manutenção de estruturas de dominação. O que também é corroborado por Ângela Davis (2018), ao questionar a permanência e a inevitabilidade das prisões como principal forma de punição.

Nessa perspectiva, o teatro surge como ferramenta de resistência e transformação ao permitir que pessoas privadas de liberdade expressem suas experiências, denunciem violências e reconstruam suas identidades. Este artigo propõe refletir sobre os impactos do sistema prisional na experiência da maternidade, bem como sobre as possibilidades de resistência no interior do cárcere por meio de práticas artísticas emancipatórias. A pergunta que guia a análise é: como a prisão impacta a maternidade das mulheres privadas de liberdade e de que modo a arte pode funcionar como dispositivo de resistência e reconstrução subjetiva?

O objetivo geral é analisar os efeitos sociais e subjetivos da prisão sobre mulheres mães. Os objetivos específicos são: discutir a maternidade no cárcere como espaço de violação e analisar se a peça *Vozes de mães privadas de liberdade*, encenada por mulheres na Colônia Penal Feminina do Recife, pode ser considerada como prática pedagógica libertária.

Esta pesquisa é relevante por dar visibilidade às violências enfrentadas por mulheres mães no cárcere. Ao investigar o sistema prisional a partir da perspectiva de gênero, raça e classe, e ao considerar as práticas artísticas como possíveis caminhos de denúncia e resistência, a pesquisa contribui para o debate sobre justiça social e abolicionismo penal.

A metodologia adotada é o estudo de caso, com foco na experiência teatral realizada na unidade prisional. As técnicas utilizadas para a coleta e análise de dados foram entrevistas semiestruturadas, observação participante e análise documental.

O trabalho está estruturado em duas seções. A primeira aborda a maternidade no cárcere como uma experiência marcada pela punição, afastamento dos filhos, abandono e ruptura de vínculos afetivos. A segunda analisa a peça *Vozes de mães privadas de liberdade*, encenada na Colônia Penal Feminina do Recife, explorando a potência das artes da cena como prática pedagógica libertária e ferramenta de resistência no contexto do abolicionismo penal.

A rainha tá na tranca: quem segura o choro dos filhos lá fora?

Segundo o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC, 2020), mais de 70% das mulheres encarceradas no Brasil são mães, muitas sendo as principais ou únicas responsáveis pelos filhos antes da prisão. Em Pernambuco, dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN) de 2024 (Brasil, 2025) indicam que, das 924 mulheres em celas físicas, 617 eram mães, com até dez filhos cada; 497 eram presas provisórias, 9 estavam gestantes, 2 eram lactantes, e 3 crianças, de até 6 meses, viviam nas unidades prisionais com suas mães.

Embora o artigo 318 do Código de Processo Penal, atualizado pelas Leis nº 13.257/2016 (Brasil, 2016) – Marco Legal da Primeira Infância – e nº 13.769/2018 (Brasil, 2018), preveja a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mulheres gestantes e mães de crianças menores de 12 anos, na prática, poucas conseguem acessar esse direito.

O caso de Adriana Ancelmo, esposa do ex-governador Sérgio Cabral, que foi a primeira mulher a se beneficiar da nova legislação por ser considerada essencial nos cuidados do filho de 11 anos, evidencia a seletividade do sistema de justiça. Em contraste, Mirtes Renata, mãe de Miguel Otávio – morto sob os cuidados da empregadora Sari Corte Real –, vê a acusada responder em liberdade por abandono de incapaz com resultado de morte, revelando desigualdades conforme o contexto social.

Com base na mudança legislativa, segundo o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE, 2025), 373 mulheres em Pernambuco devem ter suas penas revisadas no Mutirão Processual Penal – Pena Justa 2025.1, que prioriza gestantes e mães de crianças menores de 12 anos, reafirmando princípios como legalidade e dignidade humana. Contudo, a divulgação pública de dados dessas mulheres no site do TJPE – como nome, filiação, filhos menores e número do processo – levanta sérias preocupações quanto à privacidade, proteção de dados e exposição indevida de informações sensíveis.

Marcelo Berdet (2023, p. 93) destaca que “as sentenças de privação de liberdade têm um impacto considerável e subestimado no relacionamento entre mães encarceradas e seus filhos”, apontando a urgência de políticas

públicas que levem em conta esses vínculos e questionem a efetividade do modelo penal vigente, propondo alternativas de justiça que acolham e protejam tanto as mulheres quanto seus filhos.

Durante o cumprimento da pena, as mulheres encarceradas vivenciam a maternidade marcada pela dor, ausência e insegurança quanto ao bem-estar dos filhos. Segundo Flores e Smeh (2018), esse distanciamento é intensificado pelas precárias condições estruturais das unidades prisionais, que geralmente não oferecem um ambiente adequado para visitas, levando muitas mães a preferirem que seus filhos não as visitem.

Além disso, a organização das visitas no sistema prisional também dificulta o contato regular entre mães e filhos. Em Pernambuco, por exemplo, as visitas seguem um sistema de rodízio conforme o número do prontuário, permitindo que crianças visitem suas mães apenas duas vezes por mês, conforme o Boletim Interno nº 40/2022 da Secretaria Executiva de Ressocialização e os calendários divulgados pela SEAP/PE (Pernambuco, 2022).

Levantamento do ITTC (2019) aponta a desigualdade de gênero na responsabilização pelo cuidado infantil diante do encarceramento materno. Segundo os dados, 54,2% das crianças ficam sob os cuidados de mulheres, especialmente avós, enquanto apenas 19,6% ficam sob responsabilidade de figuras masculinas, como o pai.

O afastamento dos filhos e a incerteza quanto aos cuidados recebidos intensificam o sofrimento emocional das mulheres encarceradas, comprometendo seu bem-estar e dificultando a reintegração social. Nelia Flores e Luciane Smeh (2018) apontam que o cárcere fragiliza vínculos afetivos, aumenta a insegurança, a solidão e eleva os riscos de depressão e suicídio. Essa realidade impacta também os filhos, frequentemente invisibilizados, como observam Thays Santos e Gaspar Souza (2020). Para Khesia Matos, Susanne Costa e Silva e Emanuela Nascimento (2018), essas experiências subjetivas não podem ser enfrentadas apenas por políticas punitivas ou reformas estruturais, sendo necessário contemplar as dimensões afetivas do sofrimento.

Nesse sentido, o abolicionismo penal propõe outras formas de justiça que rompam com a lógica punitiva e disciplinar do cárcere, demandando linguagens que permitam a reinvenção dos sujeitos. As artes cênicas,

especialmente o teatro, despontam como pedagogia libertária, ao dar forma à dor e à memória dessas mulheres, criando espaços de escuta, expressão e resistência subjetiva, ampliando as possibilidades de cuidado e justiça.

Esquetes no silêncio: murmúrios das mães privadas de liberdade em Pernambuco

Segundo Viviane Narvaes (2020), o teatro nas prisões no Brasil tem origens nas manifestações culturais das senzalas durante a escravidão e se consolida na década de 1940 com o Teatro do Sentenciado, de Abdias do Nascimento. A autora ressalta que essa relação entre arte e prisão segue pouco registrada, em parte devido às condições precárias de produção artística no cárcere, que contribuem para sua invisibilidade.

Durante a tentativa de mapear atividades teatrais nas unidades prisionais de Pernambuco, observou-se o apagamento dessas iniciativas. Embora reportagens² (Moura, 2021) mencionem os projetos Coringa e Alvará de Expressão, promovidos pela Federação de Teatro de Pernambuco (FETEAPE) em cinco unidades do estado nos anos de 2003 e 2004, não foram encontrados registros oficiais dessas ações nas próprias unidades prisionais. Essa ausência de documentação evidencia tanto a fragilidade na preservação da memória institucional quanto os desafios para garantir a continuidade e sistematização de práticas artísticas no sistema prisional.

Nas unidades prisionais de Pernambuco, são raros os registros de atividades teatrais em funcionamento. Por meio de solicitação de acesso à informação, foram enviadas perguntas às 23 unidades do estado, das quais apenas três confirmaram manter grupos teatrais ativos, e uma – o Presídio Advogado Brito Alves (PABA), unidade masculina de Arcoverde – relatou uma experiência isolada com a encenação da *Paixão de Cristo*. O Presídio Rorinildo da Rocha Leão (PRRL), em Palmares, mantém desde 2012 o Grupo Teatral Paixão de Cristo, com apresentações anuais. A Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), em Caruaru, informou possuir desde 2023 o Grupo Teatral PJPS, embora sem detalhar os espetáculos encenados. Já entre as unidades

2. Disponível em: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/agente/2408/#info>. Acesso em: 10 dez. 2025.

femininas, apenas a Colônia Penal Feminina do Recife declarou desenvolver atividades teatrais, uma iniciativa ainda recente. O grupo Teatralizando o Verbo Esperançar foi criado em 2025 e, até o momento, encenou duas peças: *Vozes de mães privadas de liberdade* e *Maria Bonita: a rainha do cangaço*.

É nesse contexto que se inscrevem os murmúrios do título deste trabalho. As esquetes encenadas pelas mães privadas de liberdade dramatizam experiências de dor, resistência e ausência, ao mesmo tempo em que sussurram verdades incômodas raramente ouvidas dentro ou fora da prisão. Nesse ambiente de silenciamento, o teatro se impõe como espaço de fissura, onde palavras ganham corpo, silêncios são tensionados e vozes abafadas pela estrutura penal tornam-se audíveis.

A peça *Vozes de mães privadas de liberdade* foi encenada por mulheres custodiadas na Colônia Penal Feminina do Recife. O grupo teatral surgiu a partir de uma iniciativa da Escola Estadual Olga Benário Prestes, que funciona dentro da unidade e oferece Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos níveis fundamental e médio.

No primeiro semestre de 2025, a escola passou a ofertar disciplinas eletivas, entre elas, o Teatro. A criação dessas atividades foi motivada pela percepção de que a permanência das estudantes na escola era afetada por desmotivação e questões socioemocionais agravadas pela experiência do cárcere.

Diante desse cenário, a compreensão de que a arte pode colaborar na ressignificação de trajetórias de vida foi central na escolha das disciplinas eletivas. Entre essas expressões artísticas, o teatro se destacou como ferramenta potente de mobilização subjetiva e reflexão crítica. Como destaca Vicente Concílio (2008, p. 42), “o processo teatral é entendido como um meio privilegiado de encontro do homem com sua capacidade de envolver-se com sua própria história, levando-o a compreender o sistema que o circunda”.

Assim, ao entrar em contato com as atividades teatrais, essas mulheres podem acessar dimensões de sua subjetividade, verbalizando dores silenciadas, resgatando memórias e reconstruindo sentidos para suas trajetórias e, ao mesmo tempo, podem questionar a lógica punitiva, especialmente em relação à separação de seus filhos e às violências consequentes dessa ruptura.

O espetáculo *Vozes de mães privadas de liberdade* dramatiza a trajetória de Olga Benário Prestes, abordando temas como amor, maternidade, prisão, luta política e as complexas relações sociais da época. Para construir o enredo, o grupo assistiu ao filme *Olga* e realizou pesquisas sobre a protagonista, definindo coletivamente como representá-la em cena. Inicialmente com 20 vagas, o grupo contou com a participação efetiva de nove mulheres no momento da apresentação, número afetado por saídas da unidade, alvarás de soltura, transferências e desistências motivadas pela necessidade de trabalho interno.

Como a Colônia Penal Feminina do Recife funciona como porta de entrada do sistema prisional, há intenso fluxo de ingressos e desligamentos, o que impacta diretamente o perfil e a composição do grupo teatral. A primeira encenação foi apresentada em sessão especial para cerca de 80 internas e convidados externos, com personagens como Olga, sua filha, uma enfermeira e agentes da repressão. A narrativa teve como ponto culminante a cena em que Olga é separada da filha na prisão. Ao final, as atrizes exibiram um cartaz com o título da peça e compartilharam com o público como suas experiências pessoais, principalmente ligadas à maternidade encarcerada, se conectam à história de Olga.

Em outra ocasião, a peça *Vozes de mães privadas de liberdade* foi apresentada a um consultor do CNJ, que visitou a unidade prisional e demonstrou interesse em discutir possibilidades de financiar o projeto. Após a apresentação, durante o debate, as mulheres compartilharam suas experiências, evidenciando o abismo entre o que garante a legislação – como o direito à prisão domiciliar para mães com filhos menores de 12 anos – e a dura realidade que enfrentam no cotidiano do sistema prisional.

Uma das participantes contou que, apesar de ter uma filha com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que requer cuidados especializados, ainda não conseguiu autorização para cuidar dela fora da prisão. Outras relataram angústia com a insegurança alimentar e a vulnerabilidade enfrentada por seus filhos. O debate evidenciou que o processo criativo e a apresentação teatral promoveram uma reflexão crítica sobre as trajetórias das participantes, denunciando a separação entre mães e filhos pelo sistema de justiça e a omissão do Estado na proteção da infância. A atividade se firmou como instrumento de

questionamento e reivindicação de direitos, por meio do encontro e diálogo com o público.

Esse processo pode ser compreendido como um exercício de tomada de consciência, no qual a palavra, encarnada no corpo e na cena, dá início a transformações individuais e coletivas. Vicente Concílio (2008, p. 149) afirma que “fazer com que as pessoas se exponham, emitam suas opiniões, engajem-se nos desafios do texto e da encenação, percebam e construam quantos sentidos forem possíveis de se associar ao fazer teatral é, sem dúvida, um exercício muito maior que montar um espetáculo”. O autor ressalta que o teatro no contexto prisional provoca questionamentos sobre a estrutura dessas instituições ao incentivar liberdade de expressão, criatividade e pensamento crítico, elementos subversivos em um ambiente regido pelo controle e silêncio.

Contudo, a continuidade dessas práticas enfrenta desafios concretos. Um dos principais é a limitação do tempo destinado às oficinas de teatro, frequentemente impactado pelas rotinas do ambiente prisional. Na unidade em questão, soma-se a isso a dificuldade de as mulheres estarem acordadas e em condições adequadas no horário previsto para a atividade, devido ao uso de medicação controlada, que compromete o estado físico e cognitivo. Além disso, a irregularidade na frequência e a dificuldade de pontualidade por parte das participantes comprometem a consistência e o desenvolvimento do trabalho ao longo do tempo. Experiência semelhante é relatada pelo próprio Vicente Concílio (2008), ao descrever os obstáculos enfrentados em sua atuação com teatro no sistema prisional.

Chama atenção o fato de muitas mulheres deixarem o projeto para ocupar vagas de trabalho na própria unidade. A urgência por garantir uma renda mínima para a sobrevivência no cárcere leva ao abandono da oficina de teatro e também da escola, evidenciando o conflito entre o direito à educação e cultura e as demandas imediatas da prisão. Vicente Concílio (2008), ao relatar a experiência do Núcleo Panóptico de Teatro, também identificou essa dinâmica, com egressos deixando as atividades ao obterem acesso ao trabalho, um dilema recorrente em diferentes contextos. Outro ponto importante a ser destacado diz respeito à ausência de investimento financeiro destinado ao grupo teatral. Atualmente, não há qualquer verba específica para o desenvolvimento das atividades.

Por fim, é necessário refletir criticamente sobre a postura dos gestores das políticas carcerárias ao vincularem a autorização de atividades educativas e culturais não apenas à expectativa de redução da reincidência criminal, mas também à ideia de que a participação nesses grupos deve diminuir os conflitos internos. Essa lógica contribui para a domesticação dos corpos, controlando e limitando a potência dessas práticas ao subordinar sua legitimidade a critérios de disciplina e conformidade.

Essa compreensão, ao ignorar a complexidade do contexto prisional, desconsidera a necessidade de articular políticas públicas integradas – como educação, saúde, assistência social, segurança, cidadania, trabalho, lazer e cultura – para pensar a reintegração social de forma efetiva. Liat Ben-Moshe (2018) ressalta que as epistemologias abolicionistas rompem com a busca por certezas absolutas e rejeitam a previsibilidade como critério de legitimidade.

Diante das limitações estruturais do sistema prisional, das contradições nas políticas públicas e das experiências das mulheres privadas de liberdade, especialmente mães, é urgente repensar as práticas de justiça e as formas de intervenção no cárcere. Como afirmam Ângela Davis *et al.* (2023, p. 59), “denominamos a mudança que desejamos: Abolicionismo. Feminismo. Já”. O abolicionismo feminista não se limita a criticar o sistema penal, mas convoca à construção de alternativas baseadas em vínculos, cuidado e transformação social, rejeitando as promessas falidas da prisão melhor e abrindo caminho para um horizonte ético e político que valorize dignidade, escuta e reparação em lugar da punição, exclusão e silenciamento.

Além dos muros, a cena continua

Este estudo evidencia que o cárcere continua operando como uma verdadeira máquina de moer gente: não garante direitos básicos, naturaliza a dor de corpos negros, femininos e empobrecidos e intensifica a vulnerabilidade materna nesse contexto. Os caminhos percorridos na pesquisa revelaram que a maternidade encarcerada é atravessada por solidão afetiva, medicalização excessiva, aumento do risco de suicídio e incerteza quanto ao destino dos filhos. Afinal, quem segura o choro deles quando a rainha tá na tranca?

Ao mesmo tempo, a investigação evidenciou que práticas artísticas, como a peça *Vozes de mães privadas de liberdade*, abrem fissuras simbólicas em um espaço historicamente marcado pelo silenciamento. Essa fissura, no entanto, permanece frágil: depende da solidariedade de atores externos, é atravessada pela rotatividade carcerária, enfrenta dificuldades de permanência e pontualidade nas atividades, sofre com a falta de financiamento e disputa espaço com a urgência por trabalho e remuneração dentro da unidade prisional.

Embora a encenação ainda não reverbere como um grito na sociedade em geral, mas sim como um murmúrio das mães privadas de liberdade, o processo teatral possibilitou às mulheres encarceradas questionarem o por quê da separação de seus filhos, ressignificar suas identidades e transformar experiências individuais em denúncia coletiva, revelando, assim, o potencial da atividade como uma proposta pedagógica de caráter emancipatório.

Do ponto de vista teórico, o diálogo com o abolicionismo penal feminista reforça que não basta humanizar prisões, é preciso questionar sua legitimidade enquanto resposta padrão aos conflitos sociais. Políticas que se limitam a melhorar o cárcere sem enfrentar racismo estrutural, desigualdade de gênero e lógicas econômicas do complexo industrial-prisional pouco alteram o quadro de violações mapeado.

Por fim, os murmúrios que ecoaram neste palco lembram que reformas pontuais não resolvem um sistema fundado na exclusão. Ao colocar no centro a maternidade encarcerada e suas potências criativas, este trabalho nos convoca a imaginar outras formas de justiça, sustentadas no diálogo, vínculo, liberdade e efetivação dos direitos humanos básicos – horizontes que o abolicionismo penal e as artes em cena lutam para manter vivos.

Bibliografia

- BEN-MOSHE, Liat. Dis-epistemologies of Abolition. **Critical Criminology**, [s. l.], v. 26, p. 341-355, 2018.
- BERDET, Marcelo. O encarceramento feminino: a criança na sala da justiça criminal. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 91-124, dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/48543>. Acesso em: 5 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), 11.770, de 9 de setembro de 2008, 12.662, de 5 de junho de 2012, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, seção 1, p. 1, 9 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm. Acesso em: 5 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre a substituição da prisão preventiva por domiciliar à mulher gestante ou mãe de criança ou de pessoa com deficiência. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, seção 1, p. 1, ed. extra, 19 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm. Acesso em: 5 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Nacional de Informações Penais – 2024**. Brasília, DF: MJSP/SISDEPEN, 2024b.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappn). **Relatório de Informações Penais (RELIPEN) – 2º semestre de 2024**. Brasília, 22 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappn/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025.

CONCÍLIO, Vicente. **Teatro e prisão**: dilemas da liberdade artística. São Paulo: Hucitec, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Pena Justa**: Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/12-02-2025-pena-justa-fala-efetiva.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

COSTA FIGUEIREDO, Ana; STENGEL, Márcia. Os lutos das mulheres aprisionadas referentes aos relacionamentos afetivo-sexuais. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 18, 2022. Disponível em: https://seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/4288. Acesso em: 29 jul. 2025.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Heci Regina Candiani. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Ângela et al. (orgs.). **Abolicionismo. Feminismo. Já.** Tradução de Lucas Simone e Érica Peçanha do Nascimento. São Paulo: Elefante, 2023.

FLORES, Nelia; SMEH, Luciane. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 4, e280420, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Opinião dos brasileiros sobre o sistema de justiça criminal.** São Paulo: FBSP; Datafolha, 2016. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/opiniao-dos-brasileiros-sobre-o-sistema-de-justica-criminal/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC. **Maternidade sem prisão:** diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres. São Paulo: ITTC, 2019. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maternidadesemprisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC. **Encarceramento feminino:** Brasil e Estados Unidos. São Paulo: ITTC, 2020. Disponível em: <https://ittc.org.br/encarceramento-feminino-eua-brasil/>. Acesso em: 5 jul. 2025.

MATOS, Khesia Kelly Cardoso; COSTA E SILVA, Susanne Pinheiro; NASCIMENTO, Emanuela de Araújo. Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 23, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/Interface.180028>.

MOURA, Ivana. Viagem ao coração da vida: sobre o espetáculo Do outro lado do Mar. **Satisfeita Yolanda?**, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://www.satisfeitayolanda.com.br/blog/page/52/>. Acesso em: 3 dez. 2025.

NARVAES, Viviane Becker. Contribuições para uma história do teatro nas prisões do Brasil. **Urdimento**, Florianópolis, v. 3, n. 39, p. 1-29, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5965/14145731033920200101>.

PERNAMBUCO. Secretaria Executiva de Ressocialização. **Boletim Interno nº 40/2022.** Aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. Recife: SERES, 2022.

SANTOS, Thays; SOUZA, Gaspar. A criança e a prisão: o encarceramento materno sob a perspectiva dos direitos do infante. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 7, n. 19, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3629>. Acesso em: 20 maio 2024.

SILVA, Karolina Marques Araujo da; FERRER, Ana Luiza. Saúde mental e sistema prisional: uso de psicofármacos por mulheres privadas de liberdade. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 16, n. 50, p. 140-162, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/99140>. Acesso em: 30 jul. 2025.

SOUZA, Elicia Barros Guerra et al. A história da educação prisional feminina na colônia penal do Bom Pastor – Recife/PE entre 1986 e 1998. **Anais V CONEDU...** Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/45843>. Acesso em: 15 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE. **TJPE convoca magistrados para Mutirão Processual Penal – Pena Justa 2025.1.** Recife: TJPE, 2025.

Disponível em <https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-convoca-magistrados-e-servidores-para-o-mutir%C3%A3o-processual-penal-pena-justa-2025.1>. Acesso em: 13 jul. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Global prison trends:** Prison Brief 2025. Vienna: UNODC, 2025. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/prison/Prison_brief_2025.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.